



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM
PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTSAL/2022 - CATEGORIAS: MASCULINO,
FEMININO E VETERANO.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIGA DESPORTIVA REGIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.807.246/0001-01, localizada na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Bairro Planalto, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, representada neste ato pelo **Sr. EVANDRO ROSSI GRAFF**, brasileiro, portador do CPF sob nº 890.664.050-15 e RG nº 5061403159 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Oscar Hermes, nº 117, na Cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 027/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 009/2022.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL/2022 - CATEGORIAS: MASCULINO, FEMININO E VETERANO.

- A empresa irá disponibilizar dois árbitro por partida e mesário;
- O árbitro deverá estar no local com antecedência mínima de 15 minutos antes do início da partida conforme o cronograma dos jogos;
- Os árbitros deverão aplicar as regras da modalidade;
- A empresa deverá entregar a súmula do jogo em no máximo 48 Horas após o jogo; bem como o relatório, quando for o caso;
- Nenhum membro da empresa poderá fazer parte das equipes participantes do campeonato;
- O deslocamento para os locais aonde acontece as rodadas será por conta da empresa;
- O conselho do CMD, poderá, baseado no CBJD Código Brasileiro de Justiça Desportiva, advertir, suspender ou punir qualquer árbitro, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por jogo, totalizando o valor de R\$ 15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais), correspondente ao total de 59 jogos.

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em uma única parcela, em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 027/2022 – Dispensa de Licitação Nº 009/2022.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Projeto/Atividade: 2418 Manutenção do Fundo de Desporto

Elemento: 3390.39.99.02.00.00 Associações, Federações e Confederações

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura até 30 de Setembro de 2022.

4.2 A realização dos serviços descritos na Cláusula 01 deste contrato, terá seu início conforme o cronograma de jogos em anexo, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3 A realização dos serviços deverá ser programada entre as partes com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.4 A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação e Cultura Sra. Claudete Morgan e pelo Supervisor do CMD Sr. Vagner Luis Piovesan.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

5.3 A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos



6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissso.

11.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 19 de Abril de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVANDRO ROSSI GRAFF
LIGA DESPORTIVA REGIONAL
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

VAGNER LUIS PIOVESAN
SUPERVISOR DO CMD
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: